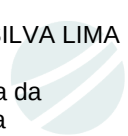




Aprovo

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA BEATRIZ DA SILVA LIMA
Diretora da FFUL
Faculdade de Farmácia da
Universidade de Lisboa
Data: 04-07-2022 14:23:56 

AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE HEMATOLOGIA PARA OS EQUIPAMENTOS
YUMIZEN H500, YUMIZEN G E PENTRA DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 206/22/AD/FF

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO CONTRATUAL	3
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO	3
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA	4
CLÁUSULA 4.ª – LOCAL, PRAZO E ENTREGA DOS BENS	4
CAPÍTULO II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I	5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 6.ª – INSPEÇÃO	7
CLÁUSULA 7.ª – CONFORMIDADE, OPERACIONALIDADE E GARANTIA TÉCNICA	7
CLÁUSULA 8.ª – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	8
CLÁUSULA 9.ª – SEGUROS	8
CLÁUSULA 10.ª – DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 11.ª – REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS	10
SECÇÃO II	11
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	11
CLÁUSULA 12.ª - PREÇO BASE	11
CLÁUSULA 13.ª - REVISÃO DE PREÇOS	11
CLÁUSULA 14.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
SECÇÃO III	13
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 15.ª – GESTOR DO CONTRATO	13
CAPÍTULO III	14
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 16.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA 17.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS	14
CLÁUSULA 18.ª – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	15
CLÁUSULA 19.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	16
CLÁUSULA 20.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	17
CAPÍTULO IV	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 21.ª – DEVERES DE INFORMAÇÃO	17
CLÁUSULA 22.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 23.ª – LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE	18
CLÁUSULA 24.ª – DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO	18
CLÁUSULA 25.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS	18
CAPÍTULO V	18
CLÁUSULAS TÉCNICAS	18
CLÁUSULA 26.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E PREÇO BASE UNITÁRIO	18
ANEXO I	19



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO CONTRATUAL

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual entre a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL) e o adjudicatário, que tem por objeto a aquisição de reagentes de hematologia para os equipamentos Yumizen H500, Yumizen G e Pentra da FFUL, nos termos e nas condições melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato, se reduzido a escrito, será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a o



fornecimento dos bens devem ser submetidas à FFUL, antes do início da mesma.

6. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do fornecimento dos bens deve o adjudicatário submete-las imediatamente à FFUL, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
7. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências erradas que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato que vier a ser celebrado terá início a partir da data da sua assinatura e manter-se-á em vigor pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período até um máximo de 1 (uma) prorrogação.
2. Excetua-se do prazo estabelecido no número anterior da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.
3. O contrato considera-se automaticamente prorrogado pelo período de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao seu termo.
4. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CLÁUSULA 4.ª – LOCAL, PRAZO E ENTREGA DOS BENS

1. Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser entregues nas instalações da FFUL, sita na Avenida Prof.º Gama Pinto, no Núcleo de Prestação de Serviços, a/c da Professora Isabel Rivera.
2. Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser fornecidos faseadamente, mediante solicitação prévia da FFUL, no momento e nas quantidades que esta, em função das necessidades concretas, entender por adequadas, no prazo de entrega indicado na proposta adjudicada, o qual não poderá exceder o limite máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da Nota de Encomenda emitida pela FFUL.
3. Sem prejuízo do número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a FFUL e o adjudicatário.



4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se solicitação prévia o envio pela FFUL de uma nota de encomenda contendo a descrição e quantidades dos bens a fornecer, conforme o estipulado no Caderno de Encargos.
5. A FFUL não garante a aquisição de todos os bens previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, mas somente aqueles que, durante o prazo de execução do contrato serão solicitados, não ficando assim vinculada à sua totalidade, podendo também, em função das necessidades, solicitar bens em quantidades superiores e/ou inferiores às ali estimadas, desde que não ultrapasse o preço contratual.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e respetivos anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento dos bens nos termos constante no presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Preparação e planeamento de todos os requisitos inerentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato;
 - c) Manutenção das condições do fornecimento dos bens, bem como das premissas técnicas nos termos constantes no presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
 - d) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
 - e) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre o fornecimento dos bens e a finalidade a que os mesmos se

destinam com os outros serviços e/ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer produtos ou soluções ou serviços da FFUL;

- f) Comunicar, antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à FFUL qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Comunicar, por escrito, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento, sempre que sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, para que a FFUL possa tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- h) Cumprir todas as condições previstas do Caderno de Encargos e seus anexos, não alterando as condições subjacentes ao fornecimento dos bens acordado entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da FFUL;
- i) Assegurar todos os meios humanos, materiais e informáticos que se demonstrem necessários e indispensáveis ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- j) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que o fornecimento dos bens será executado, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela FFUL;
- k) Disponibilizar, simultaneamente com o fornecimento dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa e/ou inglesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles;
- l) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato;
- m) Não ceder a sua posição contratual, sem autorização prévia da FFUL;
- n) Comunicar à FFUL qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para o normal fornecimento dos bens e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social, dos seus representantes legais, situação jurídica e/ou comercial
- o) Nomear, e comunicar à FFUL, um responsável pelo acompanhamento da execução



do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, tendo este o papel de interlocutor com a FFUL;

p) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

2. O adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e os documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 6.ª – INSPEÇÃO

1. Efetuadas as entregas (de forma faseada) dos bens objeto do contrato, nos termos e de acordo com o previsto na cláusula 4.ª, a FFUL poderá, por si ou através de terceiro por ela designado, solicitar a realização de demonstrações tendentes à inspeção e verificação da adequação, qualidade e eficácia dos bens entregues, numa data a combinar com o adjudicatário.
2. No caso de os testes de demonstração previstos no número anterior não comprovarem a total adequação, qualidade e eficácia dos bens, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela FFUL, à substituição dos bens objeto do contrato, por outros.
3. Após a realização das alterações e/ou fornecimentos pelo adjudicatário no prazo respetivo, a FFUL procederá à realização de novos testes de demonstração, nos termos do n.º 1.

CLÁUSULA 7.ª – CONFORMIDADE, OPERACIONALIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. O adjudicatário obriga-se fornecer à FFUL os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições, tendo em conta os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, se aplicável.
3. O adjudicatário é responsável perante a FFUL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens que lhe são fornecidos.



4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a FFUL, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
5. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à FFUL em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 8.ª – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

1. Os colaboradores e/ou colaboradores dos subcontratados do adjudicatário obrigam-se ao cumprimento integral das regras de acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação em vigor na FFUL.
2. A FFUL acordará com o adjudicatário as normas de identificação dos seus colaboradores e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. Os colaboradores designados para o fornecimento dos bens previstos no presente Caderno de Encargos respondem técnica e hierarquicamente apenas perante o adjudicatário.

CLÁUSULA 9.ª – SEGUROS

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro de acidentes de trabalho, de quaisquer riscos de acidentes laborais sofridos pelos seus colaboradores ou pelos colaboradores dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os seguros de acidentes de trabalho devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 10.ª – DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FFUL, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos

- escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico.
 4. O adjudicatário só poderá transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação e
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
 5. O adjudicatário será responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente, após a cessação deste, independentemente da sua causa da cessação.
 6. O adjudicatário será ainda responsável perante a FFUL, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
 7. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo, digital ou em papel, relacionado com os dados analisados e que a FFUL considere acesso privilegiado.
 8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
 9. O dever de sigilo manter-se-á em vigor até ao prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



CLÁUSULA 11ª – REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação de serviços.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela FFUL para efeitos da prestação de serviços:
 - a) A FFUL atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, tal como definido no RGPD, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
 - b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante, tal como definido no RGPD, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados.
3. O adjudicatário concorda que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Caderno de Encargos será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
4. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
5. O adjudicatário obriga-se a comunicar à FFUL qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
6. O Adjudicatário autoriza a FFUL a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas do RU estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e



esclarecimentos necessários para o efeito.

7. O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus colaboradores, que sejam transmitidos à FFUL, foram obtidos em conformidade com o disposto no RU.
8. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a FFUL vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Caderno de Encargos, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
9. Em caso de conflito de aplicação ou de interpretação de cláusulas do contrato, anexos ou de outros elementos dele integrantes e o RU prevalecem as disposições deste último.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.^a - PREÇO BASE

1. Os preços base unitários, para efeitos do presente procedimento, encontram-se estipulados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, e estima-se o valor global de **32.370,46€ (trinta e dois mil, trezentos e setenta euros e quarenta e seis cêntimos)**, ao qual acrescerá a taxa de IVA legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo a que a FFUL se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no presente Caderno de Encargos e seus anexos, encontrando-se especificado no Anexo I do Caderno de Encargos.
3. A fixação do preço base foi fundamentada em consulta informal ao mercado, nos termos dos artigos 35.º-A e 47.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 13.^a - REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Av. Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa | <http://www.ff.ulisboa.pt>
t. +351 217 946 400 | f. +351 217 946 470 | nucleocompras@ff.ulisboa.pt

CLÁUSULA 14.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela FFUL, nos termos da cláusula 5.ª, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e emissão da respetiva nota de encomenda.
2. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. Por cada fornecimento, a FFUL deverá pagar ao adjudicatário o valor constante na fatura enviada relativa aos bens entregues.
4. Não serão, em caso algum, concedidos adiantamentos de preço por conta de bens a executar.
5. Somente serão pagos os bens entregues, pelo que o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização, seja a que título for, caso no termo do contrato não tenha sido entregue a totalidade dos bens estimados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
6. As faturas devem discriminar o tipo de bem fornecido, a quantidade, o preço unitário, bem como a morada de entrega.
7. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
8. Para o efeito, a FFUL aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo na solução FE-AP.
9. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte;
10. Em caso de serem detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos dos bens, legal e contratualmente

definidos, ou de discordância por parte da FFUL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de crédito.

11. O atraso no pagamento de qualquer fatura regularmente emitida não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
12. Os valores contestados pela FFUL e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
13. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
14. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a FFUL encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 3 do artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 9.º, todos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
15. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15.ª – GESTOR DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela FFUL, Professora Isabel Riviera.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. Ao gestor do contrato poderão ser delegados poderes de adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16.^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é permitida a subcontratação, nem a cessão da posição contratual do adjudicatário.

CLÁUSULA 17.^a – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a FFUL pode aplicar uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso ou de funcionamento irregular, em valor correspondente a 5% do total preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a FFUL pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, por cada dia de incumprimento até ao termo do contrato, em valor correspondente a 5% do total do preço contratual
3. Em caso de incumprimento reiterado do definido nos números anteriores, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual a FFUL pode determinar a resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a FFUL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades pelo incumprimento da prestação dos serviços que tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a FFUL terá em conta, nomeadamente, a



duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

7. A FFUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA 18.ª – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional que:
 - a) Impossibilite o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Seja alheia à vontade das partes;
 - c) Não derive de falta ou negligência de qualquer das partes;
 - d) Não fosse conhecida ou previsível à data da celebração do contrato; e
 - e) Não seja razoavelmente exigível à parte contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
4. Não constituirão força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes de incumprimentos pelo adjudicatário ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa,

- propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A impossibilidade, total ou parcial, de execução do contrato pelo prestador, em consequência de caso fortuito ou de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a FFUL a proceder à respetiva resolução do contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 19.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à FFUL o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previsto.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete ao fornecimento dos bens os recursos necessários e identificados na proposta, não garante a correta, completa e adequada articulação entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no Caderno de Encargos, a FFUL procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.
3. Em caso de resolução do contrato, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da FFUL.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação, nem a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente Caderno de Encargos.



CLÁUSULA 20.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso de arbitragem.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.ª – DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 22.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, deve ser comunicada de imediato e por escrito à outra parte.



3. Qualquer comunicação efetuada por carta regista é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação efetuada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 23.ª – LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos e seus anexos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. Para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24.ª – DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 25.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos e seus anexos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

CAPÍTULO V

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 26.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E PREÇOS BASE UNITÁRIOS

As especificações técnicas, as quantidades e os preços base unitários são as constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

ANEXO I

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de reagentes de hematologia para os equipamentos Yumizen H500, Yumizen G e Pentra da FFUL.

2. QUANTIDADES E PREÇOS BASE UNITÁRIOS

				QUANTIDADES ESTIMADAS				PREÇO BASE UNITÁRIO s/IVA
	CÓDIGO	REAGENTES YUMIZEN H500		2022	2023	2024	TOTAL	
1	0901010	ABX Diluente	10 L	1	3	3	7	48,00
2	0903010	ABX Cleaner	1 L	1	6	6	13	20,00
3	1210906022	Whitediff	1 L	2	4	4	10	39,00
4	2062011	ABX Difftrol Low	1 x 3 ml	4	6	6	16	42,12
5	2062012	ABX Difftrol Normal	1 x 3 ml	4	6	6	16	42,12
6	2062013	ABX Difftrol High	1 x 3 ml	4	6	6	16	42,12
7	2032002	Minocal calibrator	1 x 2 ml	1	1	1	3	78,16
8	0401005	Minoclar	0,5 L	1	2	2	5	23,00

				QUANTIDADES ESTIMADAS				PREÇO BASE UNITÁRIO s/IVA
	CÓDIGO	REAGENTES YUMIZEN G		2022	2023	2024	TOTAL	
1	1300036412	Yumizen G CTRL I and II	2 x 5 x 1 ml	1	1	1	3	80,35
2	1300036381	Yumizen G APTT Liq 4	12 x 4 ml	1	1	1	3	99,00
3	1300036386	Yumizen G CaCl2 4	12 x 4 ml	1	1	1	3	21,12
4	1300036373	Yumizen G PT Liquid 4	12 x 4 ml	1	1	1	3	109,32

				QUANTIDADES ESTIMADAS				PREÇO BASE UNITÁRIO s/IVA
	CÓDIGO	REAGENTES PENTRA		2022	2023	2024	TOTAL	
1	A11A01626	ABX Pentra ALP CP	Cassete	2	4	4	10	27,32
2	A11A01627	ABX Pentra ALT CP	Cassete	2	4	4	10	25,72
3	A11A01629	ABX Pentra AST CP	Cassete	2	4	4	10	25,72
4	A11A01630	ABX Pentra GGT CP	Cassete	2	4	4	10	40,38
5	A11A01824	ABX Pentra LDH CP	Cassete	2	4	4	10	29,20
6	A11A01639	ABX Pentra Bilirubin Total CP	Cassete	2	4	4	10	20,35
7	A11A01635	ABX Pentra Bilirubin Direct CP	Cassete	2	4	4	10	15,26
8	A11A01634	ABX Pentra Cholesterol CP	Cassete	2	4	4	10	40,95
9	A11A01636	ABX Pentra HDL Direct CP	Cassete	2	4	4	10	254,50
10	A11A01668	ABX Pentra Glucose PAP CP	Cassete	4	8	8	20	20,80
11	A11A01721	ABX Pentra Lactic Acid	Frasco	3	6	6	15	220,43
12	A11A01933	ABX Pentra Creatinine 120	Cassete	4	8	8	20	18,44
13	A11A01646	ABX Pentra Magnesuem RTU	Frasco	2	4	4	10	16,31
14	A11A01665	ABX Pentra Phosphorus CP	Cassete	2	4	4	10	16,31
15	A11A01932	ABX Pentra Total Protein 100 CP	Cassete	2	4	4	10	12,29
16	A11A01640	ABX Pentra Triglycerides CP	Cassete	2	4	4	10	50,69
17	A11A01670	ABX Pentra Uric Acid CP	Cassete	2	4	4	10	27,32
18	A11A01641	ABX Pentra Urea CP	Cassete	2	4	4	10	25,82
19	A11A01611	ABX Pentra CRP CP	Cassete	1	2	2	5	130,00
20	A11A01652	ABX Pentra Multical	10 x 3 ml	1	2	2	5	250,00
21	A11A01647	ABX Pentra HDL Cal	2 x 1 ml	1	2	2	5	220,00
22	A11A01616	ABX Pentra CRP Cal	5 x 1 ml	1	1	1	3	170,00
23	1300054414	ABX Pentra N Multicontrol	10 x 5 ml	1	3	3	7	300,86
24	1300054415	ABX Pentra P Multicontrol	10 x 5 ml	1	3	3	7	300,86
25	A11A01621	ABX Pentra Immuno I Control L/H	(1 x 3+ 1 x 3) m	1	1	1	3	200,00
26	A11A01789	ABX Pentra Clean Chem 99 CP	4 x 99 ml	1	2	2	5	85,00
27	A11A01754	ABX Pentra Desproteinizer	30 ml	1	2	2	5	30,52

	CÓDIGO	REAGENTES PENTRA		2022	2023	2024	TOTAL	PREÇO BASE UNITÁRIO s/IVA
28	A11A01914	Cuvette RACK PC200	0	1	2	2	5	1 445,00
29	A11A01767	Cup Sample White 1000/BAG	1 x 1000	2	4	4	10	90,00
30	A11A01632	ABX Pentra CK NAC CP	Cassete	2	3	3	8	36,42
31	A11A01664	ABX Pentra Albumin CP	Cassete	2	3	3	8	24,40
32	A11A01954	ABX Pentra Calcium AS CP	Cassete	2	3	3	8	25,00

3. CONDIÇÕES

- A FFUL não garante a aquisição de todos os bens previstos no ponto 2 deste Anexo I, mas somente os bens que durante o prazo de execução do contrato forem solicitados mediante as suas necessidades, não ficando vinculada ao consumo total.
- Todos e quaisquer recursos humanos, materiais, equipamentos, transporte, bem como os encargos necessários ao fornecimento dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário;
- O fornecimento dos bens é prestado de forma faseada, mediante solicitação prévia da FFUL, no momento e nas quantidades que, em função das necessidades concretas, entender por adequadas, podendo solicitar bens em quantidades superiores e outros em quantidades inferiores às estimadas, desde que não ultrapasse o preço contratual global.
- Somente são faturados os bens entregues, pelo que o adjudicatário não tem direito a qualquer indemnização, seja a que título for, caso no termo do contrato não tenha sido entregue a totalidade dos bens estimados.